



ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia sete do mês de julho do ano de dois mil e oito, a **Excelentíssima Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Vania da Rocha Silva e do Secretário Especializado Flavio Ruschel, compareceu à Décima Quinta Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pela Juíza do Trabalho Titular Denise Pacheco, convocada pelo Tribunal, pelas Juízas do Trabalho Substitutas Sônia Maria Pozzer e Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim e pelo Diretor de Secretaria Fabio Delapieve Bressan, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Adriana Machado Pooli (Secretário Especializado de Vara), Luiz Eduardo de Freitas (Assistente de Diretor de Secretaria), Mário Leopoldo de Azevedo Rota e Sônia Elisabeth Johann, os Técnicos Judiciários, Adriano Santos Verardi, Fernando Ramos Trindade, Jamile Azambuja Moroszczuk (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Luciara Livi Sponchiado, Marcelo de Souza Medeiros, Márcia Gizeli de Oliveira Feijó, Maria Augusta Kinnemann Arnold (Agente Administrativo) e Traude Nunes Augustin (Assistente de Execução) e a Auxiliar Judiciário Gisele Elias dos Santos Vaz (Secretário de Audiência). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.**

O Boletim Estatístico revela que no mês de **maio de 2008** a Unidade inspecionada possuía **616** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **316** processos em liquidação de sentença, **1140** processos em execução, **1544** no arquivo provisório, **39** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **112** arquivados definitivamente. Foram examinados **16 (dezesesseis)** processos, sendo **08 (oito)** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais (00206-2003-015-04-00-8, 00671-2005-015-04-00-0, 00673-2007-015-04-00-1, 00816-2007-015-04-00-5, 01136-2007-015-04-00-9, 00508-2008-015-04-



00-0, 00530-2008-015-04-00-0, 00575-2008-015-04-00-5), e **08 (oito)** solicitados a partir de listagem de processos sem movimentação recente (01011.015/85-4, 01304.015/95-5, 00092.015/99-9, 00242.015/99-9, 00694-2006-015-01-00-6, 00700-2006-015-04-00-5, 000284-2007-015-04-00-6 e 01142.015/94-7). Em todos, a Desembargadora-Corregedora após seu “visto”, apurando-se irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo n. 01011.015/85-4.** DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA-CORREGEDORA REGIONAL. *“Examinando o presente processo, em especial o despacho da fl. 254, que em 07.6.1989 homologou o cálculo de liquidação, observo haver atuado neste feito na fase executória o que, dada a época, leva-me a crer haver atuado, também, na fase cognitiva, o que somente não é possível verificar por não ter sido localizado o primeiro volume destes autos. Diante do exposto, por cautela, declaro-me impedida para analisar o presente processo em correição e determino sejam os autos encaminhados ao Exmº Juiz Vice-Corregedor Regional para que profira o despacho que entender cabível. Em 07 de julho de 2008.”.* Conclusos os autos ao EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL, após análise em Gabinete, foi proferido o seguinte DESPACHO: *“O último lançamento efetuado no “inFOR” para este processo, em 27.4.1995, corresponde à emissão de alvará ao reclamante, cuja retirada ocorreu em 28.4.1995, como se observa da cópia na fl. 410. Na fl. 411, há certidão datada de 09.5.2008, informando a localização do segundo volume dos autos, durante o procedimento voltado à contagem física de processos determinada por esta Corregedoria-Regional, no local destinado à guarda dos primeiros volumes, sem que o primeiro volume tenha sido localizado. É informado, ainda, ter sido diligenciada a obtenção de informações junto ao arquivo geral, sem resultado positivo. Diante do acima verificado, DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria: **1** – certifique a situação supra, consignando na referida certidão os principais andamentos lançados no “inFOR” desde o primeiro efetuado em 18.8.1994; **2** – solicite a busca do primeiro volume destes autos junto ao arquivo geral, cujo resultado deverá ser noticiado mediante certidão daquele Setor; **3** – caso positiva a busca, certifique sobre eventuais*



débitos inadimplidos e, após, arquivem-se; caso negativa, sejam conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para que determine a reconstituição do primeiro volume dos autos, bem como o regular processamento até final. Em 24 de julho de 2008.”.

Processo nº 01142.015/94-7. DESPACHO: “O último lançamento efetuado no “inFOR” para este processo, em 07.7.1998, corresponde à notificação da reclamada Obirici Postos de Serviço Ltda. para retirar documentos. Solicitados os autos, informou o Diretor de Secretaria ter localizado, quando da contagem física de processos na execução realizada no mês de maio de 2008, apenas o 1º volume, encerrado em 16.8.1995. Diante do acima verificado, DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria: 1 – proceda à abertura de autos suplementares; 2 – certifique a situação supra, consignando na referida certidão os principais andamentos lançados no “infor” após 16.8.1995, como, v.g., a prolação de sentença em 04.4.1997, a petição de acordo protocolada em 15.12.1997, a expedição de alvarás para o reclamante e para o perito em 17.02.1998 e 18.3.1998, respectivamente, e a expedição de notificação às partes para a retirada de documentos em 01, 15 e 27 de julho de 1998; 3 – após, proceda à busca dos autos, inclusive junto ao arquivo; 4 – caso positiva a busca, arquivem-se; caso negativa, sejam conclusos à Juíza no exercício da Titularidade para que determine a reconstituição do segundo volume do presente processo, bem como o regular processamento até final”. **Processo nº 01304.015/95-5.** DESPACHO: “Em 16.8.2005 foi certificado nos autos que, após várias diligências, não foram localizados os autos do presente processo, havendo informação de que a procuradora do autor retirara anteriormente os quatro volumes para a obtenção de cópias. Na mesma oportunidade, certificou-se ter sido expedido, por determinação verbal da Juíza no exercício da Titularidade, mandado de busca e apreensão junto ao escritório da referida advogada. Tal mandado foi devolvido em 22.8.2005 sem cumprimento com a informação de que o processo não fora localizado no endereço indicado. O último lançamento efetuado no “inFOR” para este processo, em 16.12.2005 (“PROTOCOLO – ALVARÁ – requer expedição – Rda”), corresponde à petição protocolada pela reclamada nessa mesma data. A seguir, há certidão datada de 16.6.2008, noticiando que o procurador da executada, ciente da não localização do processo, informou



possuir “cópia integral” prontificando-se a fornecê-la para a restauração dos autos. Diante do exposto, INTIME-SE o procurador da executada nominado na certidão acima mencionada para que forneça as cópias necessárias à reconstituição dos autos. Após, deverão ir conclusos à Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade, para que dê regular seguimento ao feito”. **Processo nº 00092.015/99-9 – AUTOS SUPLEMENTARES.** DESPACHO: “De acordo com o inFOR, o último lançamento para este processo em 19.10.2007 (Prot – ACORDO – informação de inadimplemento) corresponde à petição do reclamante protocolada nessa data, onde informado o descumprimento de acordo celebrado entre as partes a partir da 5ª parcela, inclusive, e requerida a citação da reclamada para manifestar-se e efetuar o pagamento do saldo inadimplido (fl.38). Na fl. 10 dos autos suplementares, há certidão noticiando o desaparecimento do processo e, a seguir, despacho datado de 08.7.2004 determinando a intimação das partes para juntar as cópias que tivessem em seu poder, objetivando a respectiva restauração. As partes, intimadas para tanto reiteradas vezes (fls.11, 12, 14, 1517, 18), atenderam aludido comando, trazendo inclusive os termos do acordo. Todavia, a petição protocolada em 19.10.2007 não foi despachada até o momento. Assim, FAÇA a Secretaria os autos suplementares conclusos ao Juiz no exercício da Titularidade, de imediato, para que, em vista da petição das fls. 38/39, dê regular seguimento ao feito”. **Processo nº 00242.015/99-9. AUTOS SUPLEMENTARES.** DESPACHO: “De acordo com o inFOR, o último lançamento para este processo em 19.12.2007 (Prot – DOCUMENTOS – juntada) corresponde à petição da reclamada protocolada nessa data, onde informada e comprovada a quitação total do débito resultante do acordo celebrado em 18.12.2002, inclusive mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas em 14.11.2007 (fl.22). Compulsando os autos suplementares, observa-se certidão na fl. 03 informando em 18.10.2007 não ter sido localizado o 2º volume dos autos, formado em 16.8.2002, onde ultimados e homologados os cálculos de liquidação, bem como expedido o competente mandado de citação. Após a expedição do referido mandado, as partes conciliaram o feito, sendo informada pela reclamada a quitação integral. Na mesma data, é determinada por despacho a intimação das partes para juntar as



cópias que tivessem em seu poder, objetivando a restauração dos autos a partir de 16.8.2002. Atendida a determinação do Juízo, observa-se que a petição protocolada em 19.12.2007 até o momento não foi despachada. Assim, FAÇA a Secretaria os autos suplementares conclusos ao Juiz no exercício da Titularidade, de imediato, para que, em vista da petição das fls. 12/13 e dos documentos trazidos pela reclamada, determine as providências cabíveis no sentido do encerramento do processo”.

Processo nº 00206-2003-015-04-00-8. Verificando os andamentos no sistema ‘inFOR’ constatou-se que no lançamento dos ofícios nºs 257, 258 e 259/09, em 10.3.2008, não constaram os órgãos destinatários, estando registrado apenas “X” no campo apropriado. DETERMINA-SE a imediata inclusão dos destinatários dos referidos ofícios nos lançamentos constantes no sistema ‘inFOR’. **Processo nº 00375-2005-015-04-00-0.** DESPACHO: *“Em vista do teor do despacho da fl. 235, que determinou o redirecionamento da execução contra os sócios na forma do art. 50 do Código Civil e da certidão da fl. 237, DETERMINA-SE à Secretaria proceda à retificação da autuação para incluir no pólo passivo da demanda os sócios nominados na aludida certidão”.*

Processo nº 00671-2005-015-04-00-0. Autos apresentam-se em mau estado de conservação, com anotações na capa impróprias à autuação e volume com mais de 200 folhas. Documentos reduzidos quantificados mas não numerados, fl. 204, e sem rubrica do servidor, fls. 102 a 108. Há termos e certidões ilegíveis, verso da fl. 144; subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar, fls. 26v, 144v, 145v, 162v, 166v, 175v, 181v e 262v; com lacunas e espaços em branco, fl. 256v; com rasura sem certidão de ressalva, verso da fl. 181. **Processo nº 00694-2006-015-04-00-6.** DESPACHO: *“Considerando não haver retorno da Carta Precatória Citatória Executória distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha em 11.3.2008, deverá a Secretaria solicitar informações sobre o andamento da mesma para o regular prosseguimento da execução, com a adoção dos convênios estabelecidos pelo TRT, a saber: Bacen-JUD, Detran e Receita Federal”.* **Processo nº 00700-2006-015-04-00-5.** DESPACHO: *“À fl. 11 da Carta Precatória Citatória Executória, fixada na contracapa dos autos, há despacho do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gravataí proferido em 09.4.2008 informando da precária situação em que se encontra a executada e,*



levando em consideração a necessidade da definição de meios para o prosseguimento da execução, devolveu referida Carta. Entendendo-se possível não só localizar a executada, como eventuais bens via convênios estabelecidos pelo TRT a saber: Bacen-JUD, Detran e Receita Federal, recomenda-se que, antes da expedição de nova Carta Precatória, sejam tais convênios acionados". **Processo nº 00284-2007-015-04-00-6.** DESPACHO: "Analisando os autos, verifica-se ter sido deferido, com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, na audiência realizada em 14.8.2007 (ata fl.102), o pedido formulado pelas partes no sentido da suspensão do feito até o trânsito em julgado da reclamatória trabalhista nº 00779-2006-008-04-00-6, situação a ser por elas noticiada. Em 23.01.2008, na petição da fl. 103, o reclamante diz não ter mais interesse na continuidade da demanda, requerendo a desistência da ação. Intimada, nos termos da notificação publicada no DOE de 01.02.2008, a reclamada apenas juntou o substabelecimento da fl. 107 em 12.02.2008, concordando tacitamente com o pedido de desistência formulado pelo autor, não se constatando movimentação processual posterior. Diante disso, FAÇA a Secretaria os autos conclusos à Juíza no exercício da Titularidade, para que em vista da situação acima narrada, determine as providências cabíveis". **Processo nº 00673-2007-015-04-00-1.** Autos apresentam-se em mau estado de conservação, com anotações na capa impróprias à autuação, e volumes com mais de 200 folhas. Termos e certidões subscritos por servidor que assina "p/" sem se identificar, fl. 160v; com lacunas e espaços em branco, fls. 57v, 163v e 204v. **Processo nº 00816-2007-015-04-00-5.** Etiqueta de autuação com anotações a lápis. Termos e certidões sem identificação do subscritor, fls. 90 e 137; com lacunas e espaços em branco, fls. 90v e 145v. **Processo nº 01136-2007-015-04-00-9.** Autos em mau estado de conservação, com anotações na capa impróprias à autuação. Termos e certidões ilegíveis, fl. 107v; com lacunas e espaços em branco, fls. 107v e 111v. **Processo nº 00508-2008-015-04-00-0.** Termos e certidões sem identificação do subscritor, fls. 48 e 51. **Processos nº 00530-2008-015-04-00-0 e 00575-2008-015-04-00-5.** Em tramitação regular. **2. ROTINAS DE TRABALHO.** À exceção dos processos retirados do prazo (embargos) e aqueles com pauta designada, guardados pela data de audiência, os demais são



organizados nas gavetas em ordem alfabética (prazo), não havendo separação pela fase em que se encontram, seja conhecimento ou execução. Por ocasião da inspeção, estava sendo lançado o **protocolo** do dia **07.7.2008** e **certificados** os prazos vencidos em **04.7.2008**, não se constatando atrasos. Os processos entregues no protocolo (balcão) são despachados no mesmo dia e os prazos, certificados no terceiro dia útil após recebimento pela unidade, havendo uma margem de 48 horas entre o protocolo e o encaminhamento ao Juiz. Devido ao fato de o protocolo estar em dia, a análise e o encaminhamento das petições pela Secretaria ao Juiz obedece apenas o critério da divisão quanto à instrução, execução e outros, sendo despachados em 48 horas, salvo quando há pedido expresso de alguma providência (v.g. de acordos), quando são despachados assim que recebidos pela unidade. Por ocasião da inspeção, aguardavam cumprimento para a expedição de **mandados de citação, penhora e avaliação** aqueles datados de **04.7.2008**, sendo que, os autos de arrematação esperavam todos os demais prazos e os alvarás expedidos no momento da chegada das guias. A expedição de ofícios, memorandos, autorizações judiciais e e-mails ocorre diariamente. De acordo com informações do Diretor de Secretaria o depósito recursal é liberado somente ao final. No que respeita à realização de bloqueio de valores via BACEN-JUD, a Unidade utiliza o convênio com o Banco Central de forma constante, geralmente uma vez na semana, às segundas-feiras. Passadas quarenta e oito horas da solicitação, verificam-se as respostas, sendo renovada no caso de insucesso. Se positiva, a Secretaria procede à ordem para a transferência eletrônica dos valores para conta judicial, com liberação de eventual excedente. As notificações estão com data de 4.7.2008. A remessa de processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, enquanto os de lá oriundos são encaminhados em até 24 horas. Por fim, o arquivamento de processos findos é realizado no mínimo uma vez por mês.

3. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA**. A Unidade inspecionada realiza sessões de



segundas às sextas-feiras, sendo que, de segunda à quinta-feira no turno da tarde as sessões são as mesmas e obedecem à seguinte disposição: das 13h30min às 14h, 07 (sete) iniciais e das 14h30min às 15h30min, 04 (quatro) prosseguimentos, todos de rito ordinário. De acordo com informações do Diretor de Secretaria a unidade realiza, ainda, uma pauta por mês nas terças-feiras das 8h30min às 10h15min, quando são incluídos, em média, 08 (oito) processos de rito sumaríssimo ou 01 (uma) Carta Precatória Inquiratória. Por fim, informou o Diretor que às sextas-feiras, semanalmente e de forma alternada, são realizadas 05 (cinco) audiências em processos na execução (para tentativa de conciliação) ou 04 (quatro) prosseguimentos de rito ordinário. Por ocasião da inspeção, as **audiências iniciais** em processos de **rito ordinário** estavam sendo incluídas na pauta do dia 29.7.2008, implicando intervalo de **23 (vinte e três)** dias contados da data do ajuizamento da demanda e representando **aumento de 07 (sete)** dias em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências em processos de **rito ordinário** estavam sendo designados entre 15.9.2008 e 18.12.2008, com o intervalo médio de **90 (noventa)** dias entre o início da audiência e o seu prosseguimento, significando **diminuição de 19 (dezenove)** dias em relação ao apurado na correição anterior. Quanto aos processos de **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para 29.7.2008, com intervalo de **23 (vinte e três)** dias entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, com **majoração de 09 (nove)** dias em relação ao intervalo apurado na correição anterior, o que excede o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **17.8.2006 a 07.7.2008**, apurou-se a existência de **42 (quarenta e dois)** processos com prazo de carga vencido, sendo **02 (dois)** com o Juiz Denílson da Silva Mroginski, **09 (nove)** com a Juíza Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim e **31 (trinta e um)** com a Juíza Luciana Caringi Xavier. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de junho de 2008, existem **57 (cinquenta e sete)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **39 (trinta e nove)** com a Juíza Luciana Caringi Xavier,



02 (dois) com o Juiz Denílson da Silva Mroginski, **11 (onze)** com a Juíza Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim e **05 (cinco)** com a Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande. Em relação ao mesmo rito há **03 (três)** processos pendentes de sentença de execução conclusos à Juíza Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim. Por fim há **16 (dezesesseis)** Embargos Declaratórios pendentes de decisão, sendo **15 (quinze)** com a Juíza Luciana Caringi Xavier e **01 (um)** com a Juíza Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **17.8.2006 a 07.7.2008** constatou-se que há **20** (vinte) processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos números **00023-2007-015-04-00-6** (carga em 16.4.2008 e vencimento em 22.4.2008), **00348-2003-015-04-00-5** (carga em 16.4.2008 e vencimento em 28.4.2008) e **01333-2005-015-04-00-6** (carga em 17.4.2008 e vencimento em 25.4.2008) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 12.5.2008, no que diz respeito aos dois primeiros e 14.5.2008 em relação ao terceiro processo, cujos prazos expiraram em 19.5.2008 e 21.5.2008, respectivamente. Não devolvidos os autos, foi determinada expedição de mandado de busca e apreensão em 20.6.2008, com prazo até 09.7.2008. No processo nº **00906-2003-015-04-00-2** (carga em 27.2.2008 e vencimento em 07.3.2008), foi deferido em 06.3.2008 o pedido de dilação do prazo (60 dias), já vencido em 12.5; renovado o pedido de dilação, foi deferida reabertura do prazo pelo período solicitado (30 dias), porém até a presente data os autos não foram restituídos. No processo nº **00451-2006-015-04-00-8** (carga em 02.6.2008 e vencimento em 04.6.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.6.2008, cujo prazo expirou em 13.6.2008. No processo nº **00490.015/00-0** (carga em 16.4.2008, vencimento em 28.4.2008) foi solicitada a dilação do prazo em 09.5 (30 dias), e já expirado o novo prazo, ainda não houve cobrança para devolução dos autos. No processo nº **00609-2004-015-04-00-8** (carga em 13.5.2008, vencimento em 23.5.2008) foi deferido em 29.5 o pedido de dilação do prazo (20 dias), porém não foram restituídos os autos, tampouco há



cobrança nesse sentido. No processo nº **01138-2006-015-04-00-7** (carga em 28.5.2008, vencimento em 06.6.2008) a renovação do prazo foi deferida em 13.6; o processo não foi devolvido e não há cobrança para restituição. Nos processos **00844-2006-015-04-00-1, 01270.015/01-0, 00586-2007-015-04-00-4, 00614-2006-015-04-00-2, 00472-2004-015-04-00-1, 00995.015/01-5, 00377-2003-015-04-00-7, 00372.015/95-2, 00477-2007-015-04-00-7** (todos retirados em carga em 22.4.2008 e com vencimento em 29.4.2008) foram expedidas notificações para devolução dos autos em 30.5.2008; deferida reabertura de prazo em 16.6.2008 e já tendo este expirado, até o momento os autos não foram devolvidos. No processo nº **01001.015/96-7** (carga em 01.2.2008, vencimento em 11.2.2008) o mandado de busca e apreensão foi devolvido em 06.2.2008. No dia 15.02 o procurador da reclamada informa o extravio dos autos, e em 04.3 o procurador do reclamante solicita a respectiva reconstituição. No processo nº **01040.015/98-0** (carga em 22.4.2008 e vencimento em 29.4.2008) há notificação datada de 30.5.2008 para devolução dos autos; o prazo expirou em 09.6.2008, sem que houvesse nova cobrança para restituição. No processo nº **00118.015/90-7** (carga em 28.5.2008 e vencimento em 06.6.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 18.6.2008, porém no dia 24.6.2008 a parte solicitou a dilação do prazo, o que foi deferido em 03.7.2008. ***Determina-se sejam expedidas notificações para devolução dos seguintes processos com prazo vencido: nºs 00490.015/00-0; 00609-2004-015-04-00-8 e 01138-2006-015-04-00-7. Determina-se, ainda, sejam expedidos mandados de busca e apreensão dos autos dos processos nºs 00844-2006-015-04-00-1, 01270.015/01-0, 00586-2007-015-04-00-4, 00614-2006-015-04-00-2, 00472-2004-015-04-00-1, 00995.015/01-5, 00377-2003-015-04-00-7, 00372.015/95-2, 00477-2007-015-04-00-7, 01040.015/98-0, 00906-2003-015-04-00-2 e 00451-2006-015-04-00-8. Em relação ao processo 01001.015/96-7 deverá ser lançado no inFOR o extravio e o deferimento da reconstituição dos autos. Determina-se, ainda, haja redução no prazo de cobrança dos processos em carga com advogados, bem como atentem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal para a atualização dos lançamentos no sistema inFOR e, de resto, continuem observando as disposições do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE***



PERITOS. Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' relativos ao período de **17.8.2006 a 07.7.2008** indicam a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido: nº 00982.015/93-3 (carga em 11.4.2008 e prazo vencido desde 29.4.2008) em relação ao qual foi expedido mandado de busca e apreensão em 20.6.2008 com prazo a vencer em 09.7.2008. ***Determina-se seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição. Conforme registros no Sistema Informatizado - 'inFOR' relativos ao período de **17.8.2006 a 07.7.2008**, existem **05 (cinco)** mandados com o prazo de cumprimento vencido, datando o mais antigo de 02.5.2008. Em relação aos mandados com cargas OJ números **015-00569/08** (Processo 01271-2005-015-04-00-2), **015-00624/08** (Processo 00187-2007-015-04-00-3) e **015-00673/08** (Processo 01072-2007-015-04-00-6), observa-se que após a cobrança realizada pela Unidade, consta no sistema "inFOR" de forma genérica apenas o lançamento "PRAZO" e a data, sem menção no campo "OBSERVAÇÃO" que dita data refere-se ao prazo para cumprimento da diligência pelo Executante de Mandados. No mandado com carga nº **015-00401/08** (Processo 00415-2005-015-04-00-3), com vencimento em 13.3.2008, verifica-se que houve a cobrança do cumprimento do mandado em 17.3.2008 e em 16.4.2008, vindo a ser devolvido no dia 16.4.2008, parcialmente cumprido. Nos andamentos lançados no sistema "inFOR" observa-se que no dia 16.4.2008 o mandado foi redistribuído ao Executante de Mandados e até a presente data não foi restituído. Percebe-se também, que apesar de constarem dois andamentos "PRAZO" no sistema "inFOR", com a nova data para restituição do mandado pelo Executante, não há nos autos certidões ou ofícios que informem sobre a cobrança realizada. Por fim, no mandado carga OJ **015-00618/08** (Processo 00375-2005-015-04-00-0) com prazo para cumprimento em 27.5.2008 não foi realizada qualquer cobrança por parte da Secretaria à Central de Mandados, via ofício ou sistema "inFOR". À fl. 247 percebe-se que foi expedido memorando à Central de Mandados solicitando o cumprimento do mandado no prazo de 48 horas. No referido processo verifica-se que



houve o redirecionamento da execução aos sócios da executada, sem a efetiva reatuação do processo, fato que será objeto de observação através de despacho nos próprios autos. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, renovem à Central de Mandados a solicitação de devolução com cumprimento do mandado com carga OJ nº 015-00618/08. Determina-se, ainda, seja observado por ocasião do lançamento “PRAZO” no sistema “inFOR”, que a Secretaria o faça de forma completa, informando além da data, a observação a que ela se refere. Deverá, também, constar nos autos certidão ou ofício à Central de Mandados referente aos andamentos “PRAZO” lançados no “inFOR” e que digam respeito às cobranças de cumprimento de mandados por parte dos Executantes de Mandados, de modo que os lançamentos efetuados no “inFOR” demonstrem de forma real os atos praticados nos autos. Por fim, observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. “Visto em correição.*** Analisados 07 (sete) volumes dos Livros de Registros de Audiência dos anos de 2006, 2007 e 2008, sendo dois de 2006 (folhas posteriores à de número 291, última considerada na inspeção correcional anterior), três de 2007 e dois de 2008, este até a fl. 261. Foram encontradas algumas irregularidades, ora apontadas por amostragem: **a)** Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na certidão referente ao despacho da última inspeção correcional - volumes II de 2006 (fl. 290); **b)** Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na certidão de renumeração de folhas: volume II de 2006 (fl. 366); volume I de 2007 (fls. 37 e 96) e volume II de 2008 (fl. 245); **c)** Certidão de renumeração juntada fora da ordem cronológica – volume I de 2007 (fl. 37); **d)** Renumeração das fls. 82 a 87 sem certidão respectiva – volume I de 2007; **e)** Ausência de assinatura no encerramento da sessão pelo Diretor de Secretaria ou pelo seu substituto legal - volume I do livro de 2007 (fls. 132 a 167); **f)** Ausência de assinatura nos carimbos em branco – volume I de 2007 (verso das fls. 123 a 167); **g)** falta da indicação da hora real de início das audiências (v.g. fl. 253 do volume II do livro de 2007), em infração ao artigo 80 do Provimento nº 213/01; **h)** Termo de Encerramento está com data de 19 de outubro, quando deveria constar 19



de dezembro – volume III de 2007; i) Erro de numeração (duplicidade da fl. 132) do volume I de 2008; j) Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria às fls. 206 e 207 do volume II de 2008. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, sanem as irregularidades apontadas acima, inclusive com renumeração de folhas (se for o caso), lavrando a respectiva certidão, bem como evitem doravante a prática dessas e das demais irregularidades apuradas, zelando pela observância do disposto nos artigos 44 “caput”, § 2º, 48, 'c', § 2º e 80 do Provimento nº 213/01.***

4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre são amplas e compatíveis com as necessidades do trabalho. Há **02 (dois)** aparelhos de ar condicionado na Secretaria, **01 (um)** no gabinete do Juiz Titular, **01 (um)** no gabinete do Juiz Substituto e **01 (um)** na sala de audiências. A Unidade contém **16 (dezesesseis)** microcomputadores, sendo **11 (onze)** na Secretaria, **02 (dois)** no gabinete do Juiz Titular, **02 (dois)** no gabinete do Juiz Substituto e **01 (um)** na sala de audiências. As impressoras, em número de **05 (cinco)** – **02 (duas)** multifuncionais e **03 (três)** comuns, estão assim distribuídas: **01 (uma)** multifuncional – na Secretaria e outra no gabinete do Juiz Titular, **01 (uma)** impressora comum no gabinete do Juiz Substituto, uma na Secretaria e uma na sala de audiências. A unidade conta com **01 (um)** sanitário de uso exclusivo dos Juízes e **02 (dois)** destinados ao uso de servidores, um masculino e um feminino, todos em bom estado de conservação. A Secretaria possui uma estante de madeira para armazenar documentos (ofícios, guias de remessa, listagens de alvarás expedidos, sentenças, memorandos, correspondências recebidas, listagens). Anexo à Secretaria há um espaço com estantes para a guarda dos primeiros volumes, livros e ofícios mais antigos. Neste espaço, utilizados para reunião dos servidores, há um conjunto de sofás e uma mesa. No corredor que liga a secretaria à sala de audiências há uma estante de aço contendo livros diversos, pastas A-Z, um monitor CRT, uma cafeteira e vários materiais de expediente. Na vistoria do local não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes, como estantes enferrujadas, infiltrações, processos próximos às luminárias ou acúmulo de material excedente.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades



apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exequente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores



passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. Registra-se, por fim, a cordialidade dispensada à Equipe de Correição pela Juíza do Trabalho Titular Denise Pacheco, convocada pelo Tribunal, pelas Juízas do Trabalho Substitutas Sônia Maria Pozzer e Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim, pelo Diretor de Secretaria Fabio Delapieve Bressan e demais servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional